

Revista JURÍDICA PORTUCALENSE LAW Journal

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE



N.º 17 | Volume 1
Porto | 2015

Atas do II congresso de estudos Iberoamericanos “Sistemas de justiça,
constitucionalismo e direitos humanos”

Secção III

Varia^{*}

* Os artigos presentes nesta secção não foram sujeitos a processo de revisão.

**ATAS DO II CONGRESSO DE ESTUDOS IBEROAMERICANOS
“SISTEMAS DE JUSTIÇA, CONSTITUCIONALISMO E
DIREITOS HUMANOS”**

Nota prévia

No Ano Europeu dos Cidadãos, 2013, começou a ser organizado, na Universidade Portucalense – Infante D. Henrique, o II CONGRESSO DE ESTUDOS IBEROAMERICANOS “SISTEMAS DE JUSTIÇA, CONSTITUCIONALISMO E DIREITOS HUMANOS”.

Este evento, aberto a toda a comunidade docente e discente, teve lugar a 27 e 28 de abril de 2014, com o propósito de consolidar e ampliar a rede de investigação. Simultaneamente foi celebrado o I ENCONTRO DE INVESTIGADORES do grupo de Investigação Internacional “Dimensions of Human Rights” do Instituto Jurídico Portucalense.

Procurou-se suscitar uma abordagem fundamentada, numa diversidade de tópicos, sobre o estudo dos Direitos Humanos marcado de atualidade e relevância internacional.

Devido à qualidade dos conteúdos apresentados no decurso das conferências, entendeu-se que as intervenções, revistas e aprimoradas, deveriam dar lugar a textos suscetíveis de figurarem como capítulos de uma obra coletiva. Além disso, dar lugar a publicação de resumos nas atas do Congresso na Revista Jurídica, para mais ampla divulgação. Assim se dá conta da organização e conteúdos da iniciativa.

Os organizadores

Coordenação:

DANIELA SERRA CASTILHOS, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Portugal

M^a ESTHER MARTÍNEZ QUINTEIRO, Universidade de Salamanca, Espanha

LUCYLÉA GONÇALVES FRANÇA, Universidade Federal do Maranhão, Brasil

Comité Ejecutivo:

DANIELA SERRA CASTILHOS, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Portugal

DORA RESENDE ALVES, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Portugal

SÉRGIO TENREIRO TOMÁS, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Portugal

Comité Científico:

M^a ESTHER MARTÍNEZ QUINTEIRO, Directora do Grupo de Creación y Difusión de Conocimiento sobre Estudios Interdisciplinarios en Derechos Humanos del Centro de Estudios Brasileños y directora del Centro de Estudios de la Mujer de la Universidad de Salamanca, España

DANIELA SERRA CASTILHOS, Coordenadora do Grupo de Investigação Internacional "Dimensions Of Human Rights" do Instituto Jurídico Portucalense, Portugal

LUCYLÉA GONÇALVES FRANÇA, Coordenadora do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão, Mestre em Direito Público UFPE, Investigadora do Núcleo de Direitos Humanos do Curso de Direito da UFMA, Maranhão, Brasil

JESUS LIMA TORRADO, Coordinador Del FIDH y del Instituto Complutense de Estudios Jurídico-Críticos. Facultad de Derecho de la Universidad Complutense. Madrid, España

RAILDA DE MACÊDO MATOS, Membro e cofundadora do MULIERIBUS – Núcleo de Estudos da Mulher da Universidade Estadual de Feira de Santana, Bahia, Brasil

VANESSA RIBEIRO SIMON CAVALCANTI, Diretora do Grupo de Criação e Difusão de Conhecimento “Movimientos sociales, flujos migratorios, exclusión y políticas públicas en Brasil y la Península Ibérica” (Centro de Estudios Brasileños) Professora da Universidade Católica de Salvador, Bahia, Brasil

TANIA MARISA SERRA CASTILHOS, Membro do Centro de Estudios de la Mujer da Universidade de Salamanca, España

AIDA MONTEIRO, Coordenadora do Núcleo de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania-NEPEDH, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Brasil

Entidades Organizadoras:

- Grupo de Investigação Internacional "Dimensions Of Human Rights", do Instituto Jurídico Portucalense da Universidade Portucalense. Portugal
- Grupo de Creación y Difusión del Conocimiento Sobre Estudios Interdisciplinarios en Derechos Humanos del Centro de Estudios Brasileños (EIDH DEL CEB)
- Núcleo de Direitos Humanos (NDH) da Universidade de Maranhão, Brasil
- Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania (*NEPEDH*) da Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
- Asociación Nacional para el Estudio de la Democracia, la Ciudadanía y los Derechos Humanos (AEDCYDH).
- Foro Internacional de Derechos Humanos (FIDH). Brasil
- Instituto Complutense de Estudios Jurídico-Críticos (ICEJC). Madrid, España
- Centro de Estudios de la Mujer de la Universidad de Salamanca, España

PROGRAMA

II CONGRESSO DE ESTUDOS IBEROAMERICANOS "SISTEMAS DE JUSTIÇA, CONSTITUCIONALISMO E DIREITOS HUMANOS"

27 DE ABRIL

Mesa redonda subordinada ao tema "**Educação e investigação em Direitos Humanos**" dirigida exclusivamente a especialistas e investigadores membros do Grupo de Investigação Internacional "*Dimensions of Human Rights*" do Instituto Jurídico Portucalense

28 DE ABRIL

9h20:

Autoridades Académicas. Apresentação.

9h30:

Conferência Inaugural:

"El crecimiento de la desigualdad en España y Portugal"

Prof^a. Dra. D^a. M^a. Esther Martínez Quinteiro, Professora Doutora da Universidad de Salamanca, Espanha; Directora do Centro de Estudios de la Mujer de la Universidad de Salamanca y del Grupo de Investigación en Derechos Humanos del Centro de Estudios de Brasil; Grupo de Investigación Internacional "*Dimensions of Human Rights*" do IJP

10h00:

Painel I – O direito ao próprio corpo

Moderação: Daniela Serra Castilhos

Prof^a. Dr^a. Mónica Martinez de Campos, Docente da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Portugal

Tema: "*O Direito à Vida do Nascituro*"

Dr^a. Maria João Guia, Investigadora Associada do *Ius Gentium Conimbrigae*, Portugal

Tema: "*As vítimas de crimes e os Direitos Humanos - o caso das vítimas de tráfico de pessoas*"

Debate

Coffee Break

11h00:

Painel II – Os direitos das minorias

Moderação: Lucylea Gonçalves França

Prof. Dr. Antonio Manrique de Luna, Professor da Universidad de Deusto

Tema: *"La protección de los derechos de los pueblos indígenas en el Tratado de Libre Comercio entre el Perú y la Unión Europea"*

Prof. Dr. Pedro Garrido Rodríguez, Investigador da Universidad de Salamanca. Miembro do Centro de Estudios de la mujer, Espanha

Tema: *"El movimiento asociativo inmigrante en España"*

Prof. Dr. Elder Lisboa Costa, Juiz de Direito, professor de Direito penal na Universidade da Amazonia, Belém de Pará, Brasil. Pesquisador do CEMUSA - Universidad de Salamanca, Espanha

Tema: *"Aspectos jurídicos da Lei Maria da Penha. O Caso do Brasil e a Corte Interamericana de Derechos Humanos"*

Debate

Almoço

14h00:

Painel III – Os direitos sociais enquanto Direitos Humanos

Moderação: Dora Resende Alves

Prof. Dr. Sérgio Miguel Tenreiro Tomás, Docente da Universidade Portuguesa Infante D. Henrique, Portugal

Tema: *"A problemática da consagração dos Direitos Humanos na legislação laboral"*

Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães, Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Ex-Vice Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, Brasil

Tema: *"Filhas da exclusão: As condições sociais precárias e de pouca escolarização e baixa qualificação das empregadas domésticas brasileiras"*

Prof. Dr. José Claudio Pavão Santana, Docente da Universidade Federal do Maranhão (Brasil)

Tema: *"Constituição. Entre a promessa e a efetivação. Pela formação de um sentimento constitucional"*

Debate

15h00:

Painel IV – Discursos sobre Direitos Humanos

Moderação: Esther Martinez Quinteiro

Prof^a. Dr^a. Ana Cláudia Carvalho Campina, Escola Profissional de Aveiro, Portugal

Tema: “*(Re)visão do discurso e dos discursos de António de Oliveira Salazar no âmbito dos Direitos Humanos: (i)legalidade e (im)punidade*”

Prof^a. Dr^a. Maria de La Paz Pando Ballesteros, Universidad de Salamanca, Membro do Centro de Estudios de la Mujer, Espanha

Tema: “*El discurso de los Derechos Humanos. Laicismo versus cristianismo*”

Debate

Coffee Break

16h00:

Painel V – A proteção internacional dos Direitos Humanos

Moderação: Maria Manuela Magalhães Silva

Prof^a. Dr^a. Isabel Baltazar, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Portugal

Tema: “*Os Direitos Humanos na União Europeia*”

Prof. Dr. Ricardo dos Santos Bezerra, Professor de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, Brasil

Tema: “*O novo constitucionalismo brasileiro à luz dos tratados internacionais de direitos humanos*”

Debate

17h00

Apresentação de comunicações

O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO EQUILIBRADO E A QUESTÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA LEI FLORESTAL BRASILEIRA

Adriana do Val Alves Taveira

A VIDA NUA DOS ESTRANGEIROS-POLITES, A PARTIR DA CEDH

Miguel Régio de Almeida

O MÍNIMO EXISTENCIAL COMO LIMITE AO RETROCESSO SOCIAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Valéria Zanette

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A PROTEÇÃO JURÍDICA EM PERSPETIVA COMPARADA

Tania Marisa Serra Castilhos, Daniela Serra Castilhos

A ROTA BRASIL-PORTUGAL DE ILUSÕES: ESTUDO DAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO DE PESSOAS NA SOCIEDADE MODERNA

Elis Formiga Lucena, Sarah Mariz Florêncio, Milena Barbosa de Melo, Wanda Helena Mendes Muniz Falcão

O RECONHECIMENTO DAS UNIÕES HOMOAFETIVAS COMO UNIDADES FAMILIARES E AS CONSEQUÊNCIAS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

Letícia Junger, Luciano dos Santos Diniz

O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Felipe Martins Pinto

BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA IGUALDADE DE GÉNERO NO
DIREITO SOCIAL À PROTECÇÃO DA PARENTALIDADE

Sónia Carvalho

A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A TERRA ATRAVÉS DA REFORMA
AGRÁRIA COMO INSTRUMENTO EFETIVADOR DO PRINCÍPIO DA
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Tiago Resende Botelho

A POSSÍVEL AFECTAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS
EMPRESAS PELO EXERCÍCIO DOS PODERES DE INVESTIGAÇÃO DA
COMISSÃO EM DIREITO DA CONCORRÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA

Dora Resende Alves

OS NOVOS TIPOS DE COLONIZAÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS E
SOCIAIS

Cintia Aparecida de Godoy

Sessão de Encerramento

Entrega de Certificados

PUBLICAÇÃO DE ALGUNS RESUMOS DAS COMUNICAÇÕES APRESENTADAS

OS DIREITOS HUMANOS NA UNIÃO EUROPEIA

Isabel BALTAZAR¹

RESUMO

Os direitos humanos na União Europeia são o ponto de chegada de uma longa caminhada da humanidade para fazer respeitar a vida e a dignidade do Homem no mundo. Este percurso foi difícil e sinuoso, com avanços e recuos, mas assumido como fundamental a partir da segunda guerra mundial, após a mortalidade catastrófica resultante do custo da guerra e cujos sobreviventes sentiram bem a necessidade de construir a paz e de preservar a vida. O respeito pela dignidade humana e pelos direitos do homem são valores fundamentais assegurados desde o início do processo de construção europeia e aprofundados, passo a passo, até à actualidade. Este estudo mostra a herança da União Europeia em matéria de Direitos Humanos a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Convenção para a Protecção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, para chegar ao seu próprio caminho contido na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Palavras- Chave: Direitos Humanos- SDN- ONU- Conselho da Europa- União Europeia

ABSTRACT

Human rights in the European Union are the culmination of a long march of humanity to respect life and human dignity in the world. This route was difficult and winding, with advances and setbacks, but assumed as fundamental from the second world war, after the catastrophic mortality resulting from cost of war and whose survivors felt well the need to build peace and preserve life. Respect for human dignity and human rights are fundamental values guaranteed from the beginning of the European construction process and in-

¹ Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Portugal.

depth, step by step, to the present. This study shows the heritage of the European Union on Human Rights from the Universal Declaration of Human Rights and the Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms, to reach your own path contained in the Charter of Fundamental Rights European.

KEY-WORDS: Human-rights SDN- UN-Council of Europe-European Union.

RETRATOS DA DESIGUALDADE: PERFIL SOCIAL E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL (2004-2013)

Flávio Romero GUIMARÃES²

RESUMO

No Brasil, a profissão de doméstica tem sido historicamente um dos principais meios de acesso ao trabalho ou a renda, notadamente para mulheres que vivem sob condições sociais precárias e de pouca escolarização e qualificação. Reflexões sobre as bases históricas da construção da identidade das empregadas domésticas brasileiras remetem, necessariamente, à sua origem no período escravocrata, onde a mulher, incluída no espaço privado, era a única responsável pelos afazeres ou “tarefas” da casa¹. Certamente, há também outro traço marcante na construção desta identidade, qual seja: a adoção da família burguesa de inspiração europeia como parâmetro à estruturação dos “lares” brasileiros². Apesar da regulamentação da profissão, especialmente com a Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006, o trabalho doméstico ainda permanece desvalorizado e submetido ao processo de estigmatização e invisibilidade social desta atividade. Estes “mundos”, povoados por mulheres socialmente invisíveis, seguem sendo reproduzidos num sistema altamente estratificado de gênero, de classe e de cor.³ Os recentes avanços no campo dos direitos trabalhistas com o advento da Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013 (que ainda carece de regulamentação) igualaram as empregadas domésticas às demais categorias de trabalhadores urbanos, resgatando uma dívida social, historicamente alicerçada na discriminação e no não reconhecimento de direitos por partes destas trabalhadoras⁴. No presente estudo, pretende-se refletir sobre a realidade atual das empregadas domésticas no Brasil, identificando não somente os avanços nas conquistas de direitos por estas trabalhadoras mais, sobretudo, os ranços presentes neste contexto, como herança das relações escravocratas e servis e das desigualdades mascaradas por relações afetivas e a perpetuação da subalternidade. Toma-se por base os estudos e pesquisas do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE⁵ e do Fundo de

² Professor do Departamento de Direito Privado da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Doutor em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha) e doutorando em “Estudios Interdisciplinarios de Género y Políticas de Igualdad” na Universidade de Salamanca (Espanha).

Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher – UNIFEM para subsidiar as reflexões sobre os dados sociais e das condições de trabalho das empregadas domésticas no Brasil⁶. Para tanto, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, respaldada nos métodos de procedimento descritivo-analítico e comparativo. Conclui-se que apesar do trabalho doméstico ter um peso relevante no mercado de trabalho para as mulheres, especialmente as negras, os dados estatísticos refletem uma situação de nítida desvantagem das empregadas domésticas em relação às demais categorias de trabalhadores urbanos, no que se refere aos indicadores de escolaridade, de qualificação, de formalização do contrato de trabalho e da experiência de trabalho. Finalmente, se destaca a imperativa necessidade de regulamentação da Emenda Constitucional nº 72, como meio de garantir os direitos e os avanços na construção da cidadania das trabalhadoras domésticas brasileiras.

Palavras-Chave: direitos fundamentais; perfil social; condições de trabalho; empregadas domésticas.

REFERÊNCIAS:

⁴ DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo, nº 68, p. 2-26, 2013.

¹ FREYRE, Gilberto. Casa-Grande e Senzala. Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal, São Paulo: José Olímpio, 1987.

³ MANESCHY, Maria Cristina. O Emprego Doméstico e as Relações de Gênero no Mundo do Trabalho. Gênero na Amazônia. Belém, n.3. jan./jun., 2013.

² MOTTA, Alda Britto da. Emprego Doméstico: Revendo o Novo. Caderno CRH, n.16, p. 31-49, jan./jun., 1992.

⁵ UNIFEM. Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher. IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasil: Retrato das Desigualdades. p. 2-31, 2003.

OS NOVOS TIPOS DE COLONIZAÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS

Cintia Aparecida de GODOY³

RESUMO

Este artigo pretende encontrar paralelos e linhas de interconexão entre as distintas modalidades de injustiça, seja social como ambiental, e os novos processos coloniais.

Uma perfunctória análise da história colonial é suficiente para demonstrar que esta é repleta de projetos de assimilação cultural dos povos nativos e de sua diversidade natural que têm por objetivo impor, de forma opressiva, uma unidade ou/e incorporação na qual a parte subordinada tem sua voz silenciada e é concebida como uma versão inferior da parte dominante. Neste projeto de colonização e de auto imposição e apropriação, o ser incorporador/colonizador é insensível à independência e limites do outro, negando-lhe o direito de definir sua própria realidade, nomear sua própria história e estabelecer sua própria identidade. Os novos processos de colonização, agora globalizados, são representados pelas grandes corporações e pela economia de mercado, e apresentam o requinte de uma tecnologia super desenvolvida que não hesita em retirar o que for necessário do meio ambiente natural e social para o incremento das ganâncias e o crescimento do PIB.

Palavras chaves: Colonialismo, pós colonialismo, teoria crítica, dualismos, justiça social e ambiental, direitos humanos.

ABSTRACT

In this paper we want to show the parallels and interconnection in between distinct models of environmental and social injustices and the postcolonial process.

One simple view through the colonial history is enough to show their project of cultural assimilation of native people and their natural diversity, which aim impose oppressively the incorporations and unite to the master values. The colonized part is considered as a background to the master interest and their

³ Professora convidada, *pos-doc* do Centro de Estudos da Mulher – CEMUSA, Universidade de Salamanca, Espanha.

voice is silenced. The new process of colonization, now globalized, are represented to the big companies and the Market economy, but now they count with the refinement of a high Technology and do not hesitate to take everything they need to improve their budget and increment their PIB.

Key Word: Postcolonialism, colonialism, critical theory, dualism, environmental and social justice, human rights.

BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA IGUALDADE DE GÉNERO NO DIREITO SOCIAL À PROTECÇÃO DA PARENTALIDADE

Sónia de CARVALHO⁴

RESUMO

A Constituição da República Portuguesa reconhece no art. 68º, em obediência ao princípio da igualdade entre homens e mulheres, plasmado no seu art. 13º, nº 2, o direito social dos pais e das mães a protecção no exercício dos seus direitos e deveres em relação aos filhos, quer perante o Estado, quer perante a sociedade, sendo atribuído à paternidade e à maternidade valor constitucional.

Este direito social surge escorado no direito fundamental a ter filhos, bem como no direito – dever de cuidar dos filhos, reconhecidos no art. 36º, nº 1 e 5 da CRP.

A afirmação constitucional deste direito social, ao salvaguardar o direito dos pais à realização profissional, impõe, igualmente, a promoção da conciliação entre a vida familiar e a profissional.

A concretização da igualdade de género na protecção na parentalidade exige a intervenção do Estado quer através da atribuição de subsídios que substituam a perda de rendimento resultante da indisponibilidade para o trabalho decorrente da parentalidade, quer através da criação de um quadro legal que proteja a mãe na gravidez e após o parto, reconhecendo à mãe trabalhadora o direito de dispensa de trabalho sem perda de regalias, assim como assegure à mãe e ao pai o direito a dispensa de trabalho, em função das necessidades da criança e do agregado familiar.

Uma das principais dimensões deste direito é, por isso, a sua afirmação legal no âmbito da relação laboral, merecendo particular atenção as alterações introduzidas no Código do Trabalho e no sistema de protecção social, em 2009.

Num país marcado por níveis de fecundidade preocupantes, pela ainda acentuada discriminação em relação às mães trabalhadoras, por uma difícil conciliação entre a vida familiar e profissional, pela desigual repartição das

⁴ Professora Auxiliar Convidada do Departamento de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique e investigadora do Instituto Jurídico Portucalense; Advogada; Porto; Portugal; scarvalho@upt.pt.

responsabilidades parentais e por preocupantes níveis de desemprego e precaridade, propomo-nos analisar as principais medidas legislativas implementadas para afirmação da igualdade de género na parentalidade, com especial ênfase na relação de trabalho subordinado, procurando, dado o período de tempo já decorrido desde a sua execução, aferir o sucesso das mesmas, sempre que os dados estatísticos disponíveis o permitam.

Palavras-chave: Igualdade de género; parentalidade; direito social;

**A ROTA BRASIL-PORTUGAL DE ILUSÕES: ESTUDO DAS CAUSAS E
CONSEQUÊNCIAS DO TRÁFICO DE PESSOAS NA SOCIEDADE
MODERNA**

**THE ILLUSION'S ROUTE BRAZIL-PORTUGAL: STUDIES OF CAUSES AND
CONSEQUENCES OF HUMAN TRAFFICKING IN MODERN SOCIETY**

Elis Formiga LUCENA⁵

Sarah Mariz FLORÊNCIO⁶

Milena Barbosa de MELO⁷

Wanda Helena Mendes MUNIZ FALCÃO⁸

RESUMO

Sabe-se que a prática do tráfico de pessoas pode ser enquadrada como um conjunto de atividades ilícitas que alimenta uma rede internacional de exploração de seres humanos, com vistas à exploração de mão-de-obra escrava, sexual comercial, estes grupos trabalham com o caráter ilusório, por vezes, com promessas de melhorias de vida aos indivíduos ora vitimados.

Conforme pesquisa do PESTRAF-Brasil (2003), constata-se que: 241 rotas de tráfico de pessoas passam pelo Brasil, sendo que 110 destas são internas (78 rotas interestaduais e 32 intermunicipais) e 131 são internacionais⁹.

Ademais, as principais conclusões do citado mapeamento apontaram que as rotas em geral são construídas perto de cidades próximas a portos, aeroportos e rodovias, saindo do interior dos Estados em direção aos grandes centros (o principal destino é a Europa, especialmente, Portugal e Espanha), possuindo as adolescentes como principal alvo.

⁵ Mestranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, Paraíba, Brasil. E-mail: elisformiga@hotmail.com

⁶ Acadêmica do Curso de Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), Campina Grande, Paraíba, Brasil, atualmente está cursando um semestre da graduação na Universidade do Porto – Portugal. E-mail: sarahmarizf@hotmail.com

⁷ Doutoranda em Direito Internacional pela Universidade de Coimbra, Portugal. Professora da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), Campina Grande, Paraíba, Brasil. E-mail: milenabarbosa@gmail.com

⁸ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), Campina Grande, Paraíba, Brasil. E-mail: wanda.helenammf@bol.com.br

⁹ Vide CHILDHOOD [ONG]. *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil*. Disponível na WorldWide Web: <<http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2003/11/PESTRAF.pdf>>.

Verificou-se que as mulheres e adolescentes, geralmente afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos, são as principais vítimas do tráfico para fins sexuais¹⁰. Estas pessoas são inseridas em atividades laborais relativas ao ramo da prestação de serviços domésticos e do comércio, em funções subalternas e desprestigiadas.

Estimativas da OIT (2006) assinalam que o tráfico de pessoas faz aproximadamente 2,5 milhões de vítimas todos os anos; além do mais, este órgão estima que 43% dessas vítimas sejam subjugadas para exploração sexual e 32% para exploração econômica¹¹.

A realidade portuguesa em relação ao tráfico de pessoas não é muito diferente com a realidade apresentada pelo Brasil, especialmente em virtude do fato de existir rotas específicas de tráfico de pessoas entre as duas nações. Em Portugal, o tráfico de pessoas tem finalidades diversificadas, mas nos mesmos moldes do Estado brasileiro.

Destarte, Brasil e Portugal em função de sua geografia e localização privilegiadas e ainda, pela dificuldade de identificação da conduta criminosa, são considerados destinos preferidos dos traficantes, tendo dificuldades para combater esse tipo de crime, portanto, a efetivação do direito ao desenvolvimento¹².

Sendo assim, a necessidade de investimentos em políticas públicas capazes de ir de encontro à expansão do tráfico de pessoas é urgente, tendo em vista que não se observa exatamente isto nas políticas internacionais que estimulam modelos neoliberais.

Palavras-chaves: Direitos humanos; Migração; Aliciamento de pessoas; Combate ao tráfico humano.

REFERÊNCIAS

ALIANÇA GLOBAL CONTRA TRÁFICO DE MULHERES (GAATW). *Direitos humanos e tráfico de pessoas*: Um manual. Disponível na WorldWide Web

¹⁰ Uma pesquisa realizada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), concluída em 2009, indicou que 66% das vítimas eram mulheres, 13% eram meninas, enquanto apenas 12% eram homens e 9% meninos.

¹¹ Vide OIT. *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Disponível na WorldWide Web: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf>.

¹² Dados demonstram que Portugal não possui políticas adequadas para relocação da pessoa traficada e que isso, dificulta o combate ao crime, visto que os indivíduos ficarão em situação de insegurança jurídica, política e social.

em:<[http://www.gaatw.org/publications/Human%20Rights%20and%20Trafficking%20in%20Persons%20\(Portuguese\).pdf](http://www.gaatw.org/publications/Human%20Rights%20and%20Trafficking%20in%20Persons%20(Portuguese).pdf)>.

BRASIL. *Guia de Referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. Brasília/DF: Ministério da Justiça brasileiro, 2012.

_____. *Tráfico de Seres Humanos*. Disponível na World Wide Web: <<http://www.mj.gov.br/trafico/>>.

CHILDHOOD [ONG]. *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil*. Disponível na WorldWide Web: <<http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2003/11/PESTRAF.pdf>>.

HAZEL, M. Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas? In: *Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília/DF: Ministério da Justiça do Brasil, 2006.

MEZZAROBA, O.; MONTEIRO, C. S. *Manual de metodologia da pesquisa no direito*. São Paulo: Saraiva, 2009.

OIT. *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Disponível na WorldWide Web: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf>.

SAKAMOTO, L.; PLASSAT, X. Desafios para uma política de enfrentamento ao tráfico de seres humanos para o trabalho escravo. In: *Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas*. Brasília/DF: Ministério da Justiça brasileiro, 2006.

SUIAMA, S. G. *Aspectos Jurídicos Nacionais e Internacionais do Tráfico de Pessoas*. Disponível na Word Wide Web:<<http://www.dhnet.org.br/direitos/novosdireitos/traficoseres/index.htm>>.

A POSSÍVEL AFECTAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS EMPRESAS PELO EXERCÍCIO DOS PODERES DE INVESTIGAÇÃO DA COMISSÃO EM DIREITO DA CONCORRÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA

THE POSSIBLE ALLOCATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS OF UNDERTAKINGS BY THE EXERCISE OF INVESTIGATIVE POWERS OF THE COMMISSION IN COMPETITION LAW OF THE EUROPEAN UNION

*Dora Resende ALVES*¹³

RESUMO

Enquanto guardiã dos Tratados, a Comissão Europeia é competente para vigiar o cumprimento do direito da União Europeia (artigo 17.º do TUE) e foi sempre responsável em especial pela garantia de aplicação coerente das regras comunitárias da concorrência (artigo 105.º do TFUE) no que mantém um papel central de desempenho. Nesse exercício, a Comissão exerce específicos poderes de inquérito para concluir pela existência de infracções ao direito comunitário da concorrência – os poderes de investigação previstos em pormenor no regulamento de execução dos artigos 101.º e 102.º TFUE. Esse regulamento é hoje o Regulamento n.º 1/2003 do Conselho de 16 de Dezembro de 2002 (JOCE L 1 de 04.01.2003, pp. 1 a 25) que, integrado num movimento de modernização do direito da concorrência, veio substituir o eficaz Regulamento n.º 17 do Conselho de 6 de Fevereiro de 1962, primeiro regulamento de execução dos então artigos 85.º e 86.º do Tratado (JO 13 de 21.02.1962, p. 204).

Na capacidade de execução conferida à Comissão no Regulamento n.º 1/2003, esta continua a encontrar ao seu dispor um núcleo de poderes de investigação para eficiente aplicação e cumprimento do direito comunitário da concorrência com um conjunto de instrumentos investigatórios que compreendem: o pedido de informações; a inspecção nas empresas; os inquéritos por sectores económicos; a realização de entrevistas.

¹³ Mestre em Direito e Professora Auxiliar Convidada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto, Portugal. Doutoranda em Direito na Universidade de Vigo, Espanha. dra@upt.pt

A fase de inquérito surge como uma etapa fundamental para a recolha de informações pela Comissão. Este inquérito prévio tem unicamente por objecto permitir-lhe reunir as informações e documentação necessários para verificar a realidade de uma infracção ao direito comunitário da concorrência, mais concretamente aos artigos 101.º e 102.º do Tratado, de que a Comissão teve conhecimento através de denúncia ou de qualquer fonte de informação ao seu alcance e procura pelo exercício dos poderes enunciados assegurar da compatibilidade ou incompatibilidade do comportamento de cada empresa com as regras da concorrência, recolhendo provas da sua participação que só poderão estar, na maior parte dos casos, na posse da própria empresa, antes de iniciar o procedimento contraditório que culminará (eventualmente) com a punição da infractora através de sanção pecuniária.

Como é compreensível o exercício destes poderes é rodeado de um conjunto de cuidados no sentido de respeitar os direitos fundamentais das pessoas (colectivas, mas por vezes também singulares) envolvidas nas investigações que a Comissão pode efectuar. Nos aspectos processuais relativos ao quadro institucional de aplicação efectiva do direito da concorrência da UE é crucial garantir uma protecção adequada dos direitos fundamentais das partes interessadas, eventualmente através de controlo jurisdicional.

Os largos poderes conferidos à Comissão pelos regulamentos de execução para prosseguir o cumprimento das regras comunitárias da concorrência têm sido criticados, considerando que o direito adjectivo dota a Comissão do exercício de funções próprias de acusador, investigador, acusador e juiz, mas o Tribunal de Justiça, e também a doutrina, têm considerado que os extensos poderes da Comissão não põem em causa o respeito pelos direitos fundamentais.

Porém, em todos os procedimentos administrativos passíveis de conduzir à aplicação de sanções, como é o caso na aplicação das regras de concorrência do Tratado, se requer o respeito pelos direitos de defesa como direitos fundamentais que fazem parte dos princípios gerais de direito de que o Tribunal de Justiça é garante.

Os poderes administrativos de investigação, enquanto actuação material, incidem sobre os direitos fundamentais pois envolvem o exercício de

poderes coercivos, o que explica a sua sujeição a um conjunto de princípios gerais, comuns a toda a intervenção administrativa, de limitação e organização. Para além do princípio de reserva de lei há que ter em conta os princípios de necessidade, proporcionalidade e igualdade, com a dificuldade de os articular com o necessário poder discricionário da Comissão na hora de colocar em prática as medidas de investigação.

O assegurar dos direitos de defesa nos procedimentos de direito da concorrência foi uma preocupação crescente, hoje expressamente apoiada no texto da Carta dos Direitos Fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Comissão Europeia, direito da concorrência, Regulamento n.º 1/2003, direitos de defesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS escolhidas

ANTUNES, Luís Miguel Pais. Direito da Concorrência – os poderes de investigação da Comissão Europeia e a protecção dos direitos fundamentais. Coimbra: Almedina. 1995. ISBN 972-40-0871-1.

AUBY, Jean-Bernard. “Les pouvoirs d’inspection de l’Union européenne” in *Review trimestrielle de droit européen*. Paris: Dalloz, 42^e année, n.º 1, 2006, pp. 131 a 140. ISSN 0035-4317.

FERNÁNDEZ MOLINERO, María. “Los poderes de investigación de la Comisión Europea en los Reglamentos 1/2003 y 773/2004” in *Derecho de la competencia europeo y español*. Volumen VII. Madrid: Editorial Dykinson, 2007, pp. 177-208.

GALINDO, Blanca Rodriguez. “L’application des règles de concurrence du traité CEE: les pouvoirs d’enquête de la Commission” in *Revue du Marché Unique Européen*. 2, 1991, pp. 75-95.

GIPPINI-FOURNIER, Eric. “Legal professional privilege in competition proceedings before the European Commission: beyond the cursory glance” in *Fordham International Law Journal*. Volume 28, number 4, April 2005, pp. 967 a 1048.

PLIAKOS, Astéris. *Os Direitos de Defesa e o Direito Comunitário da Concorrência*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1995.

A VIDA NUA DOS ESTRANGEIROS-POLITES, A PARTIR DA CEDH THE ALIENS-POLITES’ BARE LIFE, FROM THE ECHR

Miguel da Costa Paiva Régio de ALMEIDA¹⁴

RESUMO

Com o intuito heurístico de problematizar a anomia intencionada sobre a participação política dos estrangeiros – a *vidanua* no sentido agambeniano, mobilizada para a visão de *polites* em oposição à de *idiotes*, o cidadão politicamente participativo na ótica republicano-aristotélica em contraste com o que privilegia o interesse privado no modelo liberal-individualista –, partimos da falta de regulação criada pelo artigo 16º da *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, atinente às *Restrições à atividade política dos estrangeiros*. Postula aquele que “*Nenhuma das disposições dos artigos 10º [Liberdade de expressão], 11º [Liberdade de reunião e de associação] e 14º [Proibição de discriminação] pode ser considerada como proibição às Altas Partes Contratantes de imporem restrições à atividade política dos estrangeiros.*”

Temos destarte claramente positivada a legitimidade que autoriza os diversos Estados a regularem o nível de cidadania dos estrangeiros enquanto *politai* de acordo com os programas políticos que cada um daqueles prossiga. Criando consequentemente uma zona de anomia – não propriamente de não-Direito, mas ao invés de ausência de uma regra-de-Direito, do muro-*nomos* que baliza o ordenamento social –, permitindo que as vidas dos estrangeiros sejam regidas de acordo com os interesses de cada Estado, o que frequentemente leva à exposição-abandono (JEAN-LUC NANCY) dessas mesmas vidas.

O *prius* metodológico desta investigação parte da ausência de decisões judicativas pelo *Tribunal Europeu dos Direitos do Homem*, vero sintoma da propositada anomia. O que nos permite inclusive comparar uma sentença¹⁵ que representa como que a simbolização invertida deste problema – em que a atuação enquanto *polites* só se tornou possível pela não enquadramento excecional no artigo 16º – com uma outra situação mais paradigmática – uma

¹⁴Doutorando em Ciências Jurídico-Filosóficas, pela *Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra* (Portugal, Coimbra). Contacto: miguel.regio.almeida@gmail.com.

¹⁵*Case of Piermont v. France* (Application no. 15773/89; 15774/89), de 27 de Abril de 1995.

greve de fome em Atenas de 300 imigrantes ilegais do Magreb¹⁶ –, enunciativa da *vida nua* e da reivindicação do reconhecimento jurídico da sua humanidade.

A partir deste paralelo discutimos o problema jusfilosófico em causa, revelador do dilema do elo jurídico-político, dado que o surgimento de casos neste limbo anómico expõe a dependência da universalidade dos Direitos Humanos da Real representação e tratamento dos estrangeiros, dos *sanspapier* aos refugiados políticos. Tal conduz a que a sua exclusão biopolítica (MICHELFOUCAULT) crie uma graduação de Humanidade, entre os que são humanos *per totum*, os que só o são parcialmente e os que não o são sequer, dependendo do modo como se encontram registados e da amplitude da sua cidadania, na senda do postulado por GIORGIOAGAMBEN e COSTASDOUZINAS. A relação entre a *vidanua* e os Direitos Humanos surge como um *forum* de bastas discussões, importando elencar a ligação dos *hominessacri* e do biopolítico *estadode exceção*, o elo entre a *potestas* (elemento normativo e jurídico *strictosensu*) e a *auctoritas* (elemento anómico e metajurídico) e o lugar dos estrangeiros (designadamente os ilegais e os refugiados) como “o vazio entre o Homem e o cidadão”, “o grau zero da Humanidade”. Reconhecendo, destarte, que há uma teleologia nuclear subjacente aos Direitos Humanos: a de resistir a tais dominação e opressão público-privadas.

A avaliação crítica deste problema conduz à cogitação da cidadania universal, contrapondo a hospitalidade inclusiva à (cesura aberta pela) mera tolerância, como postulado por JACQUESDERRIDA. *Apud*JACKDONNELLY, consideramos que os Direitos Humanos e a Democracia comungam de um compromisso face à igual dignidade política para todos, pelo que o melhor meio de assegurar a universalização daqueles Direitos é o empossamento dos estrangeiros como autênticos *zoapolitika*, rumo a um cosmopolitismo a devir.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Estrangeiros; Cidadania; Anomia; Tolerância VS Hospitalidade

Referências bibliográficas

¹⁶ Disponível em <<http://hungerstrike300.espivblogs.net/2011/03/07/statement-response-to-today%E2%80%99s-developments-by-the-300-hunger-strikers-march-7-2011/>> [consultado em 12-02-2014].

- AGAMBEN, Giorgio. *Homosacer: Ilpoteresovrano e la nudavita*. Torino: GiulioEinaudi. 1995.
- *L'Aperto. L'uomo e l'animale*. Torino: BollatiBoringhieri. 2002.
- *Stato di Eccezione*. Torino: BollatiBoringhieri. 2003.
- DONNELLY, Jack. *Universal Human Rights in Theory and Practice – second edition*. Ithaca: Cornell University Press. 2003.
- DOUZINAS, Costas. *The End of Human Rights*. Oxford; Portland: Hart Publishing. 2000.
- *Human rights and empire: the political philosophy of cosmopolitanism*. UK: Routledge-Cavendish. 2007.
- *Philosophy and Resistance in the Crisis: Greece and the Future of Europe*. USA: PolityPress. 2013.

O DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO EQUILIBRADO E A QUESTÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA LEI FLORESTAL BRASILEIRA

Adriana do Val Alves TAVEIRA¹⁷

RESUMO

O presente trabalho aborda a problemática das Áreas de Preservação Permanente como um direito fundamental do homem ao meio ambiente equilibrado sob a óptica da recente Lei Florestal brasileira, que dispõe sobre a temática, mas de maneira pouco eficiente em relação à preservação do meio, pois manteve-se arraigada às ultrapassadas visões de exploração econômica da propriedade, sem a previsão de recursos financeiros ou políticas públicas de longo prazo visando o incentivo à preservação dos elementos naturais. Por meio de um método indutivo-sistemático, buscou-se, através de uma interpretação teleológica, o entendimento dos aspectos positivos e negativos da política nacional inserida pela Lei Florestal, nº 12.651 de 2012, mais especificamente, nas Áreas de Preservação Permanente – APPs.

Áreas de Preservação Permanente-APP são aquelas protegidas pelo sistema legal nacional, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

As APPs são prevista com funções ambientais específicas e diferenciadas, com finalidade de preservação, facilitação, proteção e de asseguramento, conforme apontado pelo legislador e a partir de uma interpretação teleológica dos dispositivos legais em questão. Em termos gerais, são APPs, segundo o artigo 4º, da Lei 12.651/2012, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, as bordas dos tabuleiros ou chapadas e outras.

¹⁷ TAVEIRA, Adriana do Val. Professora Associada da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Doutora em Direito pela Universidade Estadual Paulista. Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão e Desenvolvimento Regional – PPGDR. Pós-doutoranda pela Universidade de Coimbra.

Em princípio, deve-se ressaltar que a Lei Florestal impõe proteção às áreas em questão, independentemente de estarem ou não cobertas por mata nativa, ou seja, podendo ser coberta por vegetação exótica. A proteção deve ocorrer de forma constante, isto é, não episodicamente.

Em caso de supressão indevida da vegetação na APP, a Lei obriga o proprietário da área, o possuidor ou o ocupante, a qualquer título, a recompor a vegetação, e essa obrigação tem natureza real, transmite-se ao sucessor em caso de transferência de domínio ou de posse do imóvel rural, essa foi uma das inovações inserida pela nova Lei. No entanto, conforme se constatou, existem várias exceções à recomposição, cuja previsão legal fora objeto de várias críticas, no momento da elaboração do projeto da Lei Florestal, que, enfim, fora sancionado e publicado, dentre as exceções: as áreas consolidadas, com ocupação antrópica, até a data de 22.07.2008; a admissão, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, do plantio de culturas temporárias e sazonais; nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas marginais de águas e lagos, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada e outras exceções previstas na Lei.

Ambientalistas sustentavam que, o então projeto, pretendia legalizar o descumprimento de normas que estavam claramente expressas na Lei 4.771/1965 e suas modificações, criando condições de manutenção de atividades imprudentes, de risco e desrespeitosas ao meio ambiente.

PALAVRAS CHAVE: Ambiente; preservação; políticas públicas; florestal.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. Rio de Janeiro: Lúmen juris, 2002.

BRASIL. Lei 12.651/2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Publicação DOU 28.05.2012.

GOMES, S. Valdir. *Direito ambiental brasileiro*. Porto Alegre: Síntese, 1999, p. 29.

MACHADO, Paulo Afonso. *Curso de Direito Ambiental*. São Paulo: Malheiros, 2013.

MUKAI, T. *Direito ambiental sistematizado*. Rio de Janeiro: forense universitária, 2000.

SILVA, José Afonso. *Direito ambiental constitucional*. São Paulo: Malheiros, 1992.

O MÍNIMO EXISTENCIAL COMO LIMITE AO RETROCESSO SOCIAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Valéria R. ZANETTE¹⁸

RESUMO

Os direitos sociais, como direitos fundamentais, tem sua dimensão negativa subjetivada, no entanto, quando de sua dimensão positiva, aquela que necessita da prestações por parte do Estado só é alcançada na garantia do mínimo existencial. Sendo que numa perspectiva brasileira, um Estado Social ainda em construção, luta-se pela realização do mínimo existencial, enquanto em Portugal, onde já se fala em Estado Pós-Social, em momento histórico marcado pela crise econômica, o mínimo é o limite para os retrocessos sociais. Nessa mesma linha de pensamento o princípio do não retrocesso social figura como: garantindo o mínimo que é realizado no Brasil e segurando o retrocesso dos direitos econômicos, sociais e culturais quando esse alcança o mínimo existencial em Portugal.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos sociais; mínimo existencial; princípio do retrocesso social

¹⁸ Doutoranda da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A TERRA ATRAVÉS DA REFORMA AGRÁRIA COMO INSTRUMENTO EFETIVADOR DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Tiago Resende BOTELHO¹⁹

RESUMO

Em sendo a terra instrumento garantidor de inúmeros direitos fundamentais do homem, sua democratização, através da reforma agrária, torna-se inquestionável. Neste viés, o presente trabalho busca atribuir uma visão emancipatória à reforma agrária, pois se essa tem o condão de fortalecer a agricultura familiar, aumentar a mão-de-obra e as fontes de alimentação, combater a pobreza, viabilizar o acesso à moradia, à alimentação, à saúde, à educação, entre outros, tem, portanto, a capacidade de efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana. Deste modo, a reforma agrária, será apresentada não simplesmente como bandeira de movimentos sociais ou políticos, mas como instrumento viabilizador do fundamento de existir do Estado Democrático de Direito, ou seja, da dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: direitos fundamentais, democratização, reforma agrária, Estado Democrático de Direito, dignidade da pessoa humana

ABSTRACT

Once land is a mechanism to ensure fundamental human rights and its democratization, through land reform it becomes unquestionable. In this vein, the present study attempts to assign an emancipatory vision of agrarian reform, as if it has the power to strengthen family farming, increase man power and supplies, combat poverty, improve the access to housing, food, health, education, among others, so also has the ability to enforce the principle of human dignity. Thus, land reform, will be presented not simply as a banner of

¹⁹ Doutorando em Direito Público - Universidade de Coimbra, Mestre em Direito Agroambiental - Universidade Federal de Mato Grosso, Professor do curso de Direito - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Analista Judiciário - Escola Judicial- Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

social or political movements, but as a tool that enables the foundation to exist in a democratic state, namely the dignity of human beings.

KEYWORDS: fundamental rights, democratization, reform, democratic rule of law, human dignit

O RECONHECIMENTO DAS UNIÕES HOMOAFETIVAS COMO UNIDADES FAMILIARES E AS CONSEQUENCIAS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

Letícia JUNGER²⁰

Luciano dos Santos DINIZ²¹

RESUMO

A presente proposta pretende discutir o conceito de família de modo que inclua a família homoafetiva. Atualmente, não se pode ignorar o fato de que estão surgindo, ao lado da tradicional família patriarcal, formas distintas de convivência familiar, fundadas exclusivamente no afeto, em que o objetivo precípua é a felicidade, o bem estar, o respeito e o desenvolvimento pessoal de seus componentes. Não há como negar a evidência de que a união homossexual é uma realidade de elementar constatação empírica, a qual está a exigir o devido enquadramento jurídico, porquanto dela resultam direitos e obrigações que não podem colocar-se à margem da proteção do Estado, ainda que não haja norma específica a assegurá-los. Mesmo porque, é defeso ao aplicador do Direito negar solução aos problemas que emergem da realidade fenomênica, a pretexto de ausência de previsão normativa. É necessário superar a moralidade comum reinante até então (preconceituosa e ignorante) garantindo os preceitos normativos ao tecido básico de composição da sociedade. O reconhecimento das uniões homoafetivas como unidades familiares representa a superação dos costumes e das convenções sociais que, por muito tempo, influenciaram os institutos jurídicos do direito de família no Direito Civil brasileiro, privilegiando-se os direitos e garantias fundamentais do cidadão nos sentido de atender a esse novo fenômeno social.

PALAVRAS-CHAVE: Família Homoafetiva, Reconhecimento, Garantia de Direitos

²⁰ Docente no Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira

²¹ Docente no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

A VIOLÊNCIA DE GÉNERO: A PROTEÇÃO JURÍDICA EM PERSPETIVA COMPARADA

Tania Marisa Serra CASTILHOS²²

Daniela Serra CASTILHOS²³

RESUMO

Não obstante a gravidade do problema em todo o cenário nacional e internacional, o reconhecimento da violência de género como violação dos Direitos Humanos foi um processo tardio. A tomada de consciência sobre o problema foi em grande parte, produto de campanhas das e dos ativistas em prol dos Direitos das Mulheres, desenvolvidas em época relativamente recente. O impacto da violência de género foi internacionalmente reconhecido e a proteção das vítimas foi garantida, em parte, através de diversos instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, e nos principais tratados de Direitos Humanos. As redes sociais, sendo locais de grande participação massiva de indivíduos, podem possibilitar a denúncia de situações de violência, dificultando a sua perpetuação, no entanto estas mesmas redes criam, em outros casos, um ambiente onde se reproduz a violência exercida contra as mulheres.

Historicamente, as relações entre mulheres e homens têm sido marcadas pela desigualdade, resultando na subordinação das mulheres aos homens e impondo àquelas normas de conduta discriminatórias, com sanções sociais ao seu incumprimento. Se é inquestionável o valor da Declaração dos Direitos Humanos, não é menos certo, que nem sempre as mulheres obtêm aí o reconhecimento específico dos seus direitos e respectiva proteção, assegurando a igualdade de condições e de oportunidades, sem discriminações de género.

Para erradicar a violência de género, ou a reincidência de uma situação violenta, é necessário o desenvolvimento e aprofundamento das políticas e programas de carácter educativo que insistam na igualdade dos sexos e prestem atenção as vítimas desta violência e que prevejam os comportamentos

²² Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca

²³ Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca

ofensivos, sancionem os agressores e desenvolvam programas específicos para sua reeducação.

Em Portugal as medidas de combate à violência doméstica e os compromissos do Governo português são assumidos na vertente jurídico-penal²⁴, a proteção integrada das vítimas²⁵ e na prevenção da violência doméstica e de género²⁶.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de género, Brasil, Portugal

²⁴ Na vertente jurídico-penal, o Governo assume o compromisso de: • Promover um tratamento especializado no julgamento dos casos de violência doméstica; • Assegurar apoio especializado aos magistrados na área da violência doméstica; • Assegurar processos judiciais céleres para o julgamento de arguidos de violência doméstica; • Promover formas de justiça restaurativa em matéria de violência doméstica; • Criar condições para o afastamento compulsivo do agressor em caso de forte indício da continuação da atividade delituosa. PORTUGAL. Programa do XVIII Governo Constitucional (2009-2013). p. 82.[em linha] <http://www.parlamento.pt/ Documents /PROGRAMADOXVIIIIGoverno.pdf> [Consulta: 21 de janeiro de 2012]

²⁵ Além disso, no domínio da proteção integrada das vítimas, o Governo preconiza: • A continuação da expansão da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica; • A melhoria do sistema de receção de queixas, com recurso às tecnologias de informação e comunicação; • Continuar a assegurar um eficaz funcionamento do sistema de apoio e proteção às vítimas; • Assegurar, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, a prestação de assistência direta à vítima, além da isenção do pagamento de taxas moderadoras, e a existência de gabinetes de atendimento e tratamento clínico com vista à prevenção do fenómeno da violência doméstica; • Implementar a facilitação do arrendamento e da concessão do rendimento social de inserção com natureza urgente, bem como da transferência da percepção do abono de família para a vítima, sempre que esta tenha a cargo filhos menores. PORTUGAL. Programa do XVIII Governo Constitucional (2009-2013). pp. 82-83.[em linha] <http://www.parlamento.pt/ Documents/PROGRAMADOXVIIIIGoverno.pdf> [Consulta: 21 de janeiro de 2012]

²⁶ Em matéria de prevenção da violência doméstica e de género, o Governo propõe-se: • Implementar um programa de prevenção da violência doméstica e de género, através do recurso a campanhas e outros mecanismos dirigidos especialmente a jovens e adolescentes, em articulação com o sistema de ensino e as associações de jovens, incluindo iniciativas de combate à violência no namoro; • Dar continuidade à introdução, nos programas escolares, desde os primeiros graus de ensino, de módulos e referenciais relativos não só à igualdade de género, mas também à violência doméstica e à violência de género.

O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Felipe Martins PINTO²⁷

RESUMO

Ainda hoje, a prática jurídica impõe grandes obstáculos à efetiva aplicação dos princípios, principalmente quando estes, aparentemente, colidem com o texto literal da norma infraconstitucional. Tal oposição ecoa em tipos legais válidos e com reiterada aplicação prática²⁸.

Deve-se creditar tamanha resistência na adequada utilização dos princípios a um legado que pode ser atribuído, precipuamente, como já mencionado, à busca de maior segurança, como reação à arbitrariedade, à incoerência e ao abuso de poder do período anterior à Revolução Francesa²⁹.

Este antídoto às perseguições que se operaram no período Medieval extirpou o terror e a ameaça constantes e imprevisíveis dos flagelos inquisitoriais, encontrando um terreno extremamente fértil para se reproduzir, uma vez que os operadores do Direito buscavam um supedâneo que lhes permitisse elevar o Direito ao patamar de ciência³⁰.

Na busca de uma maior precisão e previsão do resultado da interpretação das normas jurídicas, desenvolveu-se o Positivismo Jurídico³¹ que visava alcançar "o pensamento jurídico normativo por meio do 'cálculo modal'"³².

²⁷ Docente na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

²⁸ Art. 4º da Lei de introdução ao Código Civil: Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 126 do Código de Processo Civil: O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade na lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Art. 3º do Código de Processo Penal: A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios.

²⁹ FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *A ciência do direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995. p. 32.

³⁰ A comunidade científica do referido período, influenciada pela batuta das ciências naturais, questionava a flexibilidade, a maleabilidade e a inexatidão das decisões e interpretações das normas jurídicas.

³¹ FAZZALARI apresenta três facetas do positivismo jurídico que vigoraram em três diferentes países europeus: o francês é uma consequência do jusnaturalismo iluminista; o alemão descende da escola histórica avessa ao Iluminismo e ligada à pandectista; o inglês tem a sua base na doutrina hobbesiana do Estado. In FAZZALARI, Elio. *Conoscenza e valorisaggi*. Torino: G. Giappichelli, 1999. p. 113-114.

Cumpra sublinhar que a lógica formal de natureza pura, ainda hoje, detém uma função relevante e necessária na elucidação e no exame dos conceitos jurídicos puros e essenciais, v.g., conceitos de norma jurídica, relação jurídica, direito subjetivo, dever jurídico, pessoa jurídica, entre outros.³³

Todavia, a lógica tradicional demonstra-se cabalmente insuficiente para permitir a apreensão de conteúdos jurídicos, elaborados sob o influxo de uma determinada realidade empírica, erguida em um momento específico, em um local determinado e informada por valores sociais e políticos próprios de um certo instante histórico.

As normas jurídicas positivadas não são “expressões puras de valores ideais, não possuindo validade essencial em si e por si”.³⁴ Pelo contrário, estão essencialmente entranhadas por conteúdos jurídicos que alteram o seu sentido na mesma frequência em que se modificam os anseios, valores e necessidades sociais.

Tratando-se de hermenêutica jurídica, o excessivo apego à letra normativa impõe um conhecimento dogmático, abstrato, divorciado da realidade e que solidifica o mito de que o sistema jurídico tem respostas para todas as questões apresentadas pela sociedade, conduzindo o aplicador do Direito a um resultado desvairado, absurdo, injusto, imprestável para o alcance do ideal de justiça a ser buscado pelo Ordenamento Jurídico.

A aplicação de princípios, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos humanos, ganhou fôlego no julgamento em conjunto dos recursos extraordinários nº 466.343 e 349.703 e da ação de habeas corpus nº 87.585, o Pleno do Supremo Tribunal Federal em que se descortinou uma alvissareira abertura hermenêutica para um efetivo controle de convencionalidade dos atos jurisdicionais a partir de tratados internacionais de direitos humanos.

Decidiram, por maioria, os Ministros do STF que a prisão do depositário infiel, prevista no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição da República, afronta os direitos humanos que são direitos fundamentais com primazia na Constituição e que a estratégia jurídica de cobrar dívida sobre o corpo humano retrocesso ao tempo em que o corpo humano era o “corpus vilis”.

³² ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. Trad. João Baptista Machado. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. p. 15.

³³ ENGISCH, Karl. *op cit.* p. 82

³⁴ ENGISCH, Karl. ENGISCH, Karl. *op cit.* p. 19.

Para o embasamento da decisão, os Ministros evocaram os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil é signatário e que proíbem a prisão civil por dívida e reforçaram a idéia de interdependência entre a democracia e o respeito aos direitos humanos, tendência que ganha corpo em todo o mundo. Nesse sentido, o ministro Menezes Direito afirmou que "há uma força teórica para legitimar-se como fonte protetora dos direitos humanos, inspirada na ética, de convivência entre os Estados com respeito aos direitos humanos".

No mesmo julgamento, houve uma manifestação do Pleno do STF sobre o valor das normas de direitos humanos previstos em tratados e convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário. Por 5 votos a 4, venceu a corrente que defende a suprallegalidade dos dispositivos de proteção a direitos humanos, vencida a tese que elevava as regras à condição de normas constitucionais, independentemente da manifestação das Casas do Congresso por maioria de 2/3 dos votos.

A referida decisão do STF reforça a necessidade do controle de convencionalidade das decisões jurisdicionais, na medida em que eleva as normas de tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário a um patamar superior às normas infra-constitucionais e, diante do cenário, o grupo pretende desenvolver estudos sobre o alcance dos dispositivos da Convenção Interamericana de Direitos Humanos na investigação criminal e no processo penal.

PALAVRAS-CHAVE: controle de convencionalidade, direitos humanos, Brasil.

A PROBLEMÁTICA DA CONSAGRAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO LABORAL

Sérgio Tenreiro TOMÁS³⁵

RESUMO

O objetivo desta comunicação passa por evidenciar as possíveis implicações negativas que a consagração dos direitos humanos no âmbito laboral pode determinar.

Numa perspetiva empresarial a consagração de uma maior esfera de direitos dos trabalhadores poderá, a curto prazo, incrementar maiores custos económicos associados à mão de obra, nomeadamente mais despesas relacionadas com as medidas destinadas a uma maior prevenção dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais e da consagração do princípio da igualdade.

Entre várias normas que obrigam as entidades empregadoras a cumprirem com determinados princípios, destaca-se o artigo 26.º, nº 2 do Código do Trabalho português (CT) que prevê que “a disposição de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho (...) que estabeleça condições de trabalho, designadamente retribuição, aplicáveis exclusivamente a trabalhadores de um dos sexos para categoria profissional correspondente a trabalho igual ou a trabalho de valor igual considera-se substituída pela disposição mais favorável aplicável a trabalhadores de ambos os sexos”.

O cumprimento dos anseios legislativos poderá traduzir-se, deste modo, numa mão-de-obra que se previa inicialmente menos dispendiosa, correndo o risco de aumentar as dificuldades económicas das empresas e levando a que estas se deparem com maiores dificuldades no mercado das exportações, sempre que competem com países que se recusam a aplicar o mesmo padrão protetor aos seus trabalhadores.

³⁵ Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de Salamanca

Não obstante os perigos económicos da consagração dos Direitos Humanos na esfera laboral, urge ainda assim consciencializar as empresas do seu papel na seio da sociedade, importando incentivá-las a diminuir as clivagens existentes, visando uma mercado de trabalho mais humano e igualitário.

Com esse objetivo, poder-se-á lembrar a existência de medidas de ação positiva, mormente no que à consagração do princípio da igualdade diz respeito, e que atualmente se encontram previstas no artigo 27.º CT. Estas medidas devem revestir uma duração limitada que beneficie certo grupo desfavorecido em função de fatores de discriminação como o sexo, a raça, a idade ou a capacidade de trabalho reduzida com o objetivo de garantir o exercício, em condições de igualdade, dos direitos previstos na lei, ou de corrigir situações de desigualdade que persistam historicamente na vida social.

Neste âmbito, face às resistências por parte das entidades empregadoras na sua implementação, cumpre um papel crucial ao Estado enquanto dinamizador e incentivador deste tipo de medidas, procurando inverter o custo económico que a sua implementação poderá representar para as empresas.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos, igualdade, medidas de ação positiva.

ABSTRACT

The purpose of this communication is to highlight the possible negative implications that the consecration of human rights in the workplace can determine.

From a business perspective the construction of a larger sphere of rights of workers may, in the short term, increase economic costs associated with labor, including more costs related to the measures aimed to give further prevention of occupational accidents and occupational diseases and the implementation of the principle of equality.

Among several rules, which require employers to comply with certain principles, there is article 26.º, n.º 2 of Portuguese Labour Code (CT), which provides that "the legal provision of a collective labour agreement (...) who establish working

conditions, including pay, applicable only to workers of one sex to professional category corresponding to a equal work or work of equal value is considered replaced by most favorable provision applies to workers of both sexes. "

The fulfillment of the legislative desires could result a workforce that initially could expect less expensive, running the risk of increasing the economic hardship of businesses and facing greater difficulties in the export market while competing with countries that refuse to apply the same standard shield to their workers.

Despite the economic dangers of consecration of Human Rights in the labor market, it is important to raise the awareness among the companies of their role in the society, encourage them to reduce existing cleavages, aiming a more humane and equitable labor market.

To this end, it is important to remember the existence of positive actions, including the establishment of the principle of equality, established in Article 27.º CT. These measures should be provided with a limited duration that benefits certain disadvantaged group due to discriminatory factors such as sex, race, age or reduced capacity for work in order to guarantee the exercise, on an equal basis, of the rights provided in law, or to correct situations of inequality that persist historically in social life.

In this context, given the resistance from the employers in their implementation, the State plays a crucial role as a facilitator and promoter of such measures, seeking to reverse the economic cost that its implementation can represent for businesses.

KEYWORDS: Human rights, equality, positive actions.

(RE)VISÃO DO DISCURSO E DOS DISCURSOS DE ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR NO ÂMBITO DOS DIREITOS HUMANOS: (I)LEGALIDADE E (IM)PUNIDADE

Ana CAMPINA³⁶

RESUMO

Com objetivos políticos instrumentais, António de Oliveira Salazar manteve em Portugal um “discurso de Direitos Humanos”, uma e outra vez, desde os tempos em que esteve na oposição até à sua chegada ao poder, assim como durante toda a sua governação. Usando uma metodologia de análise do discurso, após uma longa investigação, é possível demonstrar que tal se fez em virtude do potencial legitimador que tal “etiqueta” impregnava, usando, no entanto, no seu apelo a esta ferramenta discursiva de forma ambígua, a qual foi mudando. Sem dúvida que Salazar daria ao significante “Direitos Humanos” significados diferentes, contrapondo sucessivamente e em distintos discursos sobre os mencionados princípios e, sem qualquer hesitação, dependendo da conjuntura política, daquele que era elaborado pelos Papas e pela hierarquia católica contemporânea sobre os ditos Discursos a uma singular reelaboração laica, do mencionado discurso eclesiástico. Por fim, ainda que não totalmente, no que se referia ao discurso liberal dos direitos fundamentais do indivíduo, que anteriormente havia injuriado de forma explícita não questionando e imediatamente desnaturalizando e eliminando-o com a mesma hipocrisia com que o havia constitucionalizado.

PALAVRAS-CHAVE: Salazar, Direitos Humanos, Discurso, Catolicismo, Legalidade.

ABSTRACT

The education and training, the means used by Salazar which allowed him to develop and assert himself into society were the genesis of the production, use and manipulation of Salazar’s discourse. The speech has definitely been a mark of the trajectory of António de Oliveira Salazar, in his rise to power - the goal of our investigation – even though the comparison of theory and practice takes us to a stint occurred between 1933 and 1968. The analysis

³⁶ Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca

of Salazar’s speech allowed us a deep recognition of the regime, which lasted four decades, but demanded a functional analysis of this formidable strategic tool, which would certainly mark for a long time, even in different degrees, according to cases and sectors, by permeability or reaction, the collective mentality of the Portuguese citizens.

KEYWORDS: Salazar, Human Rights, Speech, Catholicism, Legality.

Edição e propriedade:

Universidade Portucalense Cooperativa de Ensino Superior, CRL

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541 - 4200-072 Porto

Email: upt@upt.pt